

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA - SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030 vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** Edital epigrafado.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Analisando o edital é possível encontrar no **ITEM 1** exigências tecnicamente desnecessárias e que possuem o condão de reduzir o rol de licitantes, prejudicando a competitividade do certame. São elas:

1. Enzima Desidrogenase;
2. Monitores “No Code”;
3. Faixa de Medição 10mg/dl a 600mg/dl;
4. Permissão para 2ª gota.

2. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

2.1 QUÍMICA ENZIMÁTICA DESIDROGENASE

Considerando os esclarecimentos da Sociedade Brasileira de Diabetes sobre os fatores que podem interferir nos resultados dos valores da glicemia capilar, conclui-se que tanto o método que utiliza a enzima glicose oxidase, quando o método que usa a enzima glicose desidrogenase apresentam interferências do tipo ambientais, físicas ou farmacológicas.

A enzima glicose desidrogenase sofre a interferência de outros açúcares presentes no sangue, que não a glicose. Portanto, não se pode concluir que um método é mais vantajoso comparado ao outro, pois o que utiliza a enzima glicose desidrogenase pode sofrer interferências de outros açúcares presente no sangue, entre eles a galactose, assim como a enzima glicose oxidase pode sofrer interferência com medicamentos, níveis elevados de triglicerídios e níveis elevados de O₂.

Dessa forma, é de suma importância que o glicosímetro ofertado cumpra com os requisitos da norma ISO 1597:2013, que determina que 95% dos testes realizados nos glicosímetros vendidos no Brasil não podem apresentar variação glicêmica maior do que 15% quando comparados aos exames em laboratórios.

Cumpramos destacar que a expressão “para medir glicemia capilar” tem importância fundamental nos argumentos técnicos a seguir abordados. O edital deixa bem claro que a aquisição tem por objetivo atender pacientes que precisam ter a doença diabetes monitorada, de modo que esta utilização se destina ao automonitoramento doméstico de pacientes com diabetes, tanto aqueles que dependem de insulina de forma permanente como aqueles que necessitam de controle em condições específicas (por exemplo, diabetes gestacional).

Neste ambiente de utilização, ressaltamos que a única forma de obter amostra de sangue é o acesso capilar de ponta de dedo e, nestes casos, a pO₂ sempre estará ao redor de 70 mmHg.

A Norma ISO 15197:2013 prevê que, caso existam interferências em pacientes que fazem uso de oxigenoterapia em unidades de saúde, as mesmas devem estar dentro dos intervalos de precisão definidos na norma apontada.

Algumas pessoas entendem que, pelo fato da enzima da tira se chamar glicose oxidase automaticamente significa que tem interferência com oxigênio. E, diga-se mais uma vez, isso não é verdade! Caso existisse tal limitação esta informação estaria na instrução de uso do produto, o que não acontece.

Portanto, este estudo mais recente (2013) comprova que existem tiras que, mesmo em níveis altamente elevados, atendem integralmente os requisitos de precisão da norma aplicada a este tipo de produto.

Sendo assim,

1. Considerando que o monitor possui registro ativo na ANVISA;
2. que a obtenção do registro está atrelada ao atendimento dos parâmetros da Norma Técnica ISO 15197/2013, conforme nota técnica 24, de 17 de maio de 2018 da ANVISA;
3. que o processo de licitação deve ampliar a competitividade, para contemplar a oferta mais vantajosa para a administração pública;
4. que os monitores utilizados em ambiente domiciliar e, nestes casos, a pO₂ sempre estará ao redor de 70 mmHg.
5. que os monitores que utilizam a enzima Glicose Desidrogenase, por outro lado, podem sofrer interferência de outros açúcares;
6. que os pacientes em automonitoramento da glicemia devem estar em acompanhamento de profissionais da rede de saúde do município para diminuir os possíveis erros de medição

Não há razões técnicas que justifiquem a manutenção do descritivo como conta no edital, no que tange à exigência de monitores que utilizem apenas a DESIDROGENASE.

2.2. APARELHO EM CODIFICAÇÃO E SEM CHIP

Inicialmente, é importante destacar que, atualmente existem pelo menos três tipos de produtos, sendo:

- (a) Aqueles que fazem a calibração por meio de chip,
- (b) Os que utilizam tira específica para calibração ou inserção de código informado na caixa de tiras reagentes, e por fim,
- (c) Os que informam não ser necessário inserir codificação (digitar código), apesar de exibirem na tela do monitor código.

Em primeiro plano, cumpre-nos esclarecer que a **calibração automática** realizada a cada abertura de nova embalagem de tiras não deve ser entendida como uma etapa adicional de manuseio ao profissional de saúde ou usuário/paciente. Em vez disto deve ser encarada como **mais uma medida simples e eficaz que garante segurança a ambos do bom funcionamento do equipamento**, sua eficiência e, principalmente, a precisão dos resultados de glicemia ali mensurados.

A calibração por intermédio de chip visa essencialmente eliminar a possibilidade de que qualquer mal funcionamento eletrônico não seja detectado, e está presente na maioria de monitores portáteis de glicemia existentes hoje no mercado brasileiro, tanto público como privado. Sua finalidade principal é dar segurança do bom funcionamento do sistema de monitoramento a cada abertura de embalagem de tiras reagentes.

A cada nova embalagem de tiras, a calibração dos monitores faz o que se pode chamar de “check list final” para garantir que os resultados que serão apresentados no monitor estão em conformidade de precisão e exatidão.

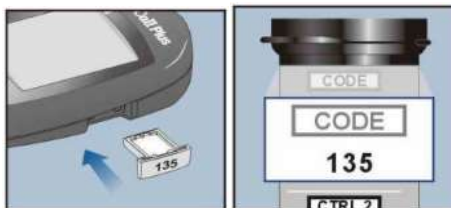
Compara-se, por exemplo, ao que a tecla “reset” realiza em alguns equipamentos eletrônicos, trazendo o equipamento ao estágio inicial e pronto para novas medições. Permite, em última análise, que monitor e tira sejam reconhecidos pelo sistema e tenham o “aval” para serem usados juntos e reproduzirem resultados confiáveis.

É importante ressaltar que o chip de codificação inserido no monitor só será trocado a cada nova caixa de tiras, e não a cada medição, o que traz segurança adicional ao usuário, garantindo verificação “lote a lote” de cada tira produzida.

Ao contrário do que se apregoa, o procedimento de calibração de monitores que utilizam chip ou qualquer outro mecanismo de calibração é bastante simples e rápido.

Já que a calibração ocorre automaticamente, com a inserção do chip de código na extremidade do monitor, cujo número é conferido com aquele exibido no frasco da tira, em local visível e bem-sinalizado.

Na prática é um procedimento extremamente simples, realizado em segundos, em praticamente um único passo, conforme demonstrado na figura a seguir:



Portanto, o uso do chip em monitores de glicemia é garantia adicional de calibração e precisão de resultados, de modo que a exclusão de monitores que utilizam este tipo de calibração não acrescenta diferencial técnico ao produto.

Como se vê, resta comprovado que não há respaldo técnico para a restrição presente no edital, sendo assim, **requer a impugnante que esta Administração se digne de excluir a exigência de aparelhos de “sistema no code”**.

Somente assim, esta r. Administração está homenageando os princípios que regem os processos licitatórios, incluindo o da transparência, competitividade, permitindo que esse certame cumpra com sua principal finalidade, a seleção da proposta mais vantajosa.

2.3. FAIXA DE MEDIÇÃO DE 10 A 600 MG/DL

Essa exigência certamente trará prejuízos incalculáveis ao Erário e os interesses Públicos, já que **não há qualquer relevância em o produto alcançar 10mg/dl**, isto pois, ele não possui finalidade diagnóstica, e sim de acompanhamento e monitoramento.

Ademais, cumpre ressaltar que, a faixa de medição do monitor iniciada em 10mg/dl, não acarreta qualquer benefício ao paciente diabético, afinal, **a conduta terapêutica para a medição abaixo de 60 mg/dl será exatamente a mesma** em quaisquer medições, não requerendo, pois, um procedimento específico.

De acordo com a definição da Sociedade Brasileira de Diabetes – SBD – a hipoglicemia em pacientes diabéticos em monitoramento domiciliar, ocorre quando a contagem de glicose sanguínea alcança qualquer **valor abaixo de 60 mg/dL**.

Neste patamar, os sintomas aparecem e o paciente precisa receber medidas de aporte de glicose para prevenir a hipoglicemia severa, que poderá trazer graves prejuízos à sua saúde.

Sob o prisma terapêutico, os pacientes neonatos hipoglicêmicos, são considerados os mais críticos no ambiente hospitalar, portanto o exemplo mais relevante a ser considerado. Ao analisarmos os principais protocolos clínicos usados nestes pacientes, é possível verificar que, **a partir de níveis glicêmicos abaixo de 40mg/dl a conduta clínica é a mesma, qualquer que seja o valor encontrado.**

Desta feita, é possível concluir que, para o manejo de pacientes na faixa hipoglicêmica, ou seja, a partir de valores de 60mg/dl (diabéticos em geral) e 40mg/dl (neonatos), é necessária a intervenção clínica.

Com efeito a utilização de medidores de glicose que variem a partir de 10mg/dl ou a partir de 20mg/dl (como é o caso do produto oferecido por esta impugnante) não modificará a conduta clínica para tratamento de hipoglicemia, não oferecendo, pois, qualquer diferença no resultado do tratamento e da segurança à saúde do paciente diabético.

Sendo assim, do ponto de vista médico, se a faixa de medição é iniciada em 20 mg/dl torna-se apenas uma característica estrategicamente comercial para diferenciar um produto do outro, não sendo, portanto, um diferencial do ponto de vista técnico ou benéfico para o paciente.

Como se vê, a manutenção de tal exigência (faixa de medição de 10 a 600 mg/dL) culminará na restrição à competitividade do certame, trazendo prejuízos incalculáveis à Administração, ao Erário e aos interesses Públicos, sem com isso, trazer qualquer benefício que justifique tamanha restrição.

2.4. PERMISSÃO PARA SEGUNDA GOTA

Cumpra esclarecer que, a evolução da tecnologia aplicada às tiras de teste buscou na última década opções de reações enzimáticas e sistemas de detecção que levaram à redução substancial do volume de amostra, como forma de tornar tanto o exame de automonitoramento no ambiente domiciliar, como em estabelecimentos de saúde, mais confortável aos pacientes.

Neste particular, cabe lembrar que tiras que usam a tecnologia mais antiga (fotometria) precisam de volumes bem maiores do que aquelas que utilizam a tecnologia mais recente (amperometria).

A aplicação da segunda gota de sangue para o teste é necessária normalmente em tiras que utilizam o princípio da fotometria (tecnologia mais antiga) para detectar a glicose, uma vez que, nestes casos, um volume maior de sangue é necessário para permitir que a reação química ocorra na zona de teste. Portanto, a reação colorimétrica/fotométrica requer volumes bem maiores quando comparada à reação que ocorre em biossensores amperométricos.

Além disto, a aplicação da segunda gota requer nova punção capilar, isso, por si só, além de causar maior desconforto ao paciente, também aumentará os custos da Administração, já que será necessário o uso de nova lanceta (e este insumo também é fornecido pelo gestor público dentro do Programa do Diabetes).

As tiras que utilizam a tecnologia amperométrica simplesmente **NÃO PRECISAM** da segunda gota, uma vez que o volume de amostra é pelo menos a metade daquele necessário para realizar o exame de glicose utilizando a fotometria.

No mercado brasileiro atual existe um único fabricante que ainda utiliza a ultrapassada tecnologia fotométrica, de forma que apenas neste caso a segunda gota pode ser aplicada durante o teste de glicemia.

Nesse sentido, como se vê, a 2ª gota refere-se à exigência de produto que utiliza tecnologia já ultrapassada e, por isso, não deverá figurar uma exigência imprescindível à prestação dos serviços.

O que se pretende demonstrar é que a 2ª gota poderá até ser aceitável, mas jamais ser exigência imperativa aos participantes, já que esta não se aplica à todas as tecnologias, apenas à (já ultrapassada) fotometria.

Neste mister e com o objetivo de ampliar o número de produtos ofertados, inclusive os que oferecem a ultrapassada tecnologia fotométrica, a inclusão da expressão “quando necessário” para os casos onde a segunda gota é necessária, permitirá a participação de um número maior de licitantes, em especial daqueles que oferecem sistemas amperométricos.

Assim, a Administração estará ajustando o texto do edital, ampliando a competitividade do certame, homenageando os princípios que norteiam os processos licitatórios e permitindo que o certame se dê sob a égide da impessoalidade e da moralidade.

3. PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer que esta Administração se digne de:

- Aceitar tanto os aparelhos que utilizem a enzima desidrogenase, como também aqueles **que utilizam a oxidase**, dessa forma a Administração ampliará a competitividade, promovendo a disputa de lances, sem oferecer qualquer prejuízo para os usuários;
- Excluir as exigências de monitores do tipo “No Code”;
- Alterar o descritivo do item 1 para a faixa de medição **a partir** de 20mg/dl;
- Aceitar tiras que não precisam de permissão para 2ª gota;

Termos em que, pede e espera deferimento.

Serra/ES, 20 de maio de 2024.

 Documento assinado digitalmente
CAMILA MOREIRA CARNEIRO
Data: 20/05/2024 17:31:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em sexta-feira, 23 de junho de 2023 08:51:55 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Governo do Estado do Espírito Santo
Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

SIMPLIFICA ES

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		Protocolo: ESC2200992940	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE: 32201720961	CNPJ: 05343029000190	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Último Arquivamento Data: 08/11/2022
Arquivamentos solicitado:			
Número: 20221839747	Data: 08/11/2022	Ato: ALTERAÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 28/11/2022, às 09:58:32 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.es.gov.br>, com o código MFA2QDA3.



ESC2200992940

Paulo Cezar Juffo
Secretário Geral

15º

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Ljs 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088641
AF008034

MATERIALIZAÇÃO

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado 35 MedLevensohn.pdf com tamanho de 1037, criado em 28/11/2022 às 08:45:12 no formato PDF. Folha 1 de 9 impresso às 08:45:12. Rio de Janeiro, 23/06/2023.

JOAO PAULO SOUZA CASTRO - ESCRIVENTE - Mat: 94-15743

mol.: R\$ 14,65 - TJ+Fundos: R\$ 6,05 + 2,48 Total: 23,18

Selo: EENQ03882-DNX - Consulte em <http://www.firi.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

15º OFÍCIO DE NOTAS

JOÃO PAULO SOUZA CASTRO

Mat: 94-15743

Escrivente

35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

Pelo presente instrumento particular de Alteração Sociedade Limitada:

MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.687.090/0001-43, com seus atos devidamente registrados na Junta Comercial do Espírito Santo sob o nº 32202820986, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seus administradores Sr. **JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49; e Sra. **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15, única sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob nº 32201720961. Resolvem as partes **ALTERAR** as cláusulas do contrato social de constituição e dar nova nomenclatura às cláusulas, em virtude da seguinte alteração:

DO OBJETO SOCIAL E ATIVIDADES DA FILIAL

Cláusula 1ª: Altera-se o objeto social da filial inscrita no CNPJ de nº 05.343.029/0003-51 **excluindo** as atividades de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1-04); representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (CNAE 46.19-2-00); atividades de enfermagem (CNAE 86.50-0-01) e **incluindo** a atividade de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (CNAE 8219-9/99).

Passando à Seguinte Redação:

A filial inscrita no CNPJ nº 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3 exerce as atividades de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares e consultoria em tecnologia da informação;

Atividade Principal

- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente. (CNAE 8219-9/99).

Atividades Secundárias

- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares. (CNAE 46.18-4-02)
- Consultoria em tecnologia da informação. (CNAE 62.04-0-00)



35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

DO DESTAQUE DE CAPITAL

Cláusula 2ª: Destaca-se o capital no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para todas as atividades da Filial Inscrita no CNPJ de nº 05.343.029/0003-51.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 3ª – Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social. E, finalmente, as partes resolvem **CONSOLIDAR** o contrato social, que passa reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.687.090/0001-43, com seus atos devidamente registrados na Junta Comercial do Espírito Santo sob o nº 32202820986, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seus administradores Sr. **JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49; e Sra. **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15, única sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob nº 32201720961. Resolvem as partes dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição, consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e nome fantasia **MEDLEVENSOHN**.

Cláusula 2ª - A sociedade está sediada na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030.

- a) **Filial 1 -** Estabelecida na Rua Dois, nº 61, Quadra 08, Lotes Englobados 09, 10 e 11, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4.
- b) **Filial 2 –** Estabelecida na Rua do Mercado, nº 11, Cobertura, Pavimento 24, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3.



35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

- c) **Filial 3** – Estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Vila Pompéia, São Paulo/SP, CEP 05022-001, inscrito no CNPJ 05.343.029/0004-32 e NIRE 3590491075-9.
- d) **Filial 4** – Estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2.

Cláusula 3ª - A sociedade pode ainda abrir outras filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação dos sócios cotistas;

Cláusula 4ª - O faturamento e entrega das mercadorias poderá ser realizado através da Matriz e/ou Filiais.

Cláusula 5ª - A venda das mercadorias poderá ser feita através do telemarketing e e-commerce.

Cláusula 6ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

Cláusula 7ª - As filiais giram com o capital da Matriz.

DO OBJETO

Cláusula 8ª - A sociedade tem por objetivo:

Comércio Atacadista:

- Comércio atacadista de Instrumentos e materiais p/ uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios;
- Comércio atacadista de calçados;
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças;
- Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários;
- Importação e exportação dos produtos e mercadorias acima mencionados.

Prestação de Serviços:

- Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;



35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

- Assessoramento ao usuário na utilização de sistemas;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares.
- Consultoria em tecnologia da informação;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- Organização logística do transporte de carga;
- Carga e descarga;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Laboratórios clínicos;
- Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- Atividades de apoio à gestão de saúde;
- Atividades de teleatendimento;
- Atividades de enfermagem.
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Parágrafo 1 - A filial estabelecida na Rua Dois, nº 61, Quadra 08, Lotes Englobados 09, 10 e 11, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4, exerce somente a atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 52.11-7/99).

Parágrafo 2 – A filial inscrita no CNPJ 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3 exerce as atividades de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares e consultoria em tecnologia da informação;

Parágrafo 3 - A filial estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Vila Pompéia, São Paulo/SP, CEP 05.022-001, inscrita no CNPJ 05.343.029/0004-32 e NIRE 3590491075-9, exerce as atividades de comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. (CNAE 46.45-1-01); aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador. (CNAE 77.39-0-02); aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador. (CNAE 77.39-0-99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. (CNAE 74.90-1-04); comércio atacadista de calçados. (CNAE 46.43-5-01); comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. (CNAE 46.46-0-01); comércio atacadista de equipamentos de informática. (CNAE 46.51-6-01); comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças. (CNAE 46.64-8-00); comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. (CNAE 46.44-3-01); comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário. (CNAE 46.44-3-02); comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças. (CNAE 46.69-9-99); comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente. (CNAE 46.49-4-99); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. (CNAE 46.49-4-08); comércio atacadista de produtos de higiene pessoal. (CNAE



35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

46.46-0-02); comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia. (CNAE 46.45-1-02); comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente. (CNAE 46.37-1-99); comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente. (CNAE 46.89-3-99); transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. (CNAE 49.30-2-02); organização logística do transporte de carga. (CNAE 52.50-8-04); carga e descarga. (CNAE 52.12-5-00); consultoria em tecnologia da informação. (CNAE 62.04-0-00); representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares. (CNAE 46.18-4-02); comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários. (CNAE 46.93-1-00); atividades de teleatendimento. (CNAE 82.20-2-00); atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01).

Parágrafo 4 – A filial estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2, exerce apenas atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99).

Parágrafo 5 – Para as atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares; e representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, destaca-se o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

Parágrafo 6 – Para todas as atividades da Filial inscrita no CNPJ de nº 05.343.029./0003-51 destaca-se o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 9ª - O Capital Social, que é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional.

Cláusula 10ª - A titular não responderá de maneira subsidiária pelas obrigações sociais, e sua responsabilidade patrimonial perante a sociedade será limitada ao valor de suas quotas, conforme o artigo 49-A do Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11ª - A Administração da Sociedade será exercida, indistinta, isoladamente e individualmente, pelos administradores não-sócios: Sr. **José Marcos Szuster**, e Sra. **Verônica Vianna Villaça Szuster**, que terão os poderes de administração geral dos negócios sociais, a saber:

- I - Abrir e movimentar contas bancárias, assinar e endossar cheques, requisitar talões de cheques, autorizar pagamentos, receber faturas, passar recibos e dar quitação;
- II - Firmar propostas, contratos e outros documentos relativos ao objeto social da sociedade;
- III - Representar a sociedade ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- IV - Emitir, endossar ou avalizar notas promissórias, letras de câmbio e duplicatas;
- V - Alienar ou onerar de qualquer forma os bens da sociedade, firmar contratos de locação, *leasing* ou compra de bens e serviços, bem como outros documentos que importem em ônus para a sociedade;



35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

VI - Nomear procuradores, em nome da sociedade, devendo ser especificados os fins de mandato.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 1.061 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovada, pela titular.

Parágrafo Segundo - É vedado aos administradores o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos da Sociedade.

Cláusula 12ª - Os administradores terão o direito a retirada mensal, a título de *pró-labore*, cujo valor será livremente convencionado com a titular.

Cláusula 13ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 14ª - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano e, ao final de cada exercício, será levantado um balanço patrimonial e o balanço de resultados econômicos, sendo os lucros ou prejuízos verificados reinvestidos, distribuídos ou suportados, por deliberação da titular.

Parágrafo Único - Por decisão da titular, também poderão ser levantados os balanços parciais a qualquer tempo ao longo do exercício social, inclusive para distribuição dos lucros apurados no período.

DAS DELIBERAÇÕES

Cláusula 15ª - A titular deliberará, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do artigo 1.078 do Código Civil, sobre as destinações dos resultados financeiros, devendo proceder o levantamento do balanço patrimonial e demonstração de resultados econômicos referentes ao período, bem como proceder com as devidas averbações e registros. Poderá, a titular, decidir sobre toda e qualquer matéria relacionada ao objeto social da Sociedade, isoladamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais ou a lei exigirem.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer deliberação no âmbito da sociedade poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital, inclusive permitindo a participação e votação por meio de plataforma digital durante a reunião, conforme decidido por sua titular, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A titular concorda, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de anuência a eventuais termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

Cláusula 16ª - As quotas sob propriedade da titular poderão ser alienadas, de qualquer modo e a qualquer título, gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, a quaisquer terceiros, desde que



35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

sejam respeitadas eventuais regras internas da sociedade e procedidas as devidas alterações contratuais necessárias.

Cláusula 17ª - A sociedade somente será dissolvida por deliberação de sua titular, ou em caso de seu falecimento, caso os sucessores e herdeiros legais não desejem prosseguir com a sociedade, ou, então, em casos decorrentes de decisão de entidade governamental competente. Em todas as hipóteses, proceder-se-á a liquidação de seu ativo e passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído a sua titular ou aos seus sucessores e herdeiros, em caso de falecimento.

Parágrafo Único - Caberá a titular estabelecer o modo de liquidação, bem como nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas no Brasil.

Cláusula 18ª - O contrato social será alterado, total ou parcialmente, por deliberação da Titular, exceto se a lei, ou este contrato social, requererem unanimidade na decisão.

Parágrafo Primeiro - Os administradores da sociedade poderão realizar todos os atos necessários, de forma a resguardar esses direitos desta Cláusula junto aos seus empregados e contratados, conforme disposto no artigo 4º, §2º, da Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Segundo - A sociedade e a titular deverão realizar todos os atos necessários para proceder ao registro dos bens imateriais junto aos órgãos competentes.

Cláusula 19ª - A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Cláusula 20ª - Os casos omissos ou para qualquer demanda oriunda deste instrumento, serão regulados pelas disposições aplicáveis da legislação em vigor, ficando eleito o Foro da Cidade de Serra/ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas ou litígios que dele se originarem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, as partes, assinam o presente instrumento por meio digital, para que produza todos os efeitos legais, declarando todas as partes expressamente aceitarem e reconhecerem como válida tal forma de assinatura para fins de comprovação de autoria e integridade do presente instrumento, podendo ser admitido como prova pelo Poder Judiciário, para todos os fins, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Serra/ES, 03 de Novembro de 2022.

Medlevensohn Participações Ltda
José Marcos Szuster e Verônica Vianna Villaça Szuster
Representantes





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
26653915115	VERONICA VIANNA VILLACA SZUSTER
63379198749	JOSE MARCOS SZUSTER

15º

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br

Av. das Américas, 500- Bloco 11 Lj's 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088641

AF008042

MATERIALIZAÇÃO

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado 35 MedLevensohn.pdf com tamanho de 1037, criado em 28/11/2022 às 08:45:12 no formato PDF. Folha 9 de 9 impresso às 08:45:12 - Rio de Janeiro, 23/08/2023

JOAO PAULO SOUZA CASTRO - ESCRIVENTE - Mat: 94-15743

Emol.: R\$ 14,85 - TJ+Fundos: R\$ 6,05 + 2,48 Total: 23,38

Rele: EENQ03890-DWK - Consulte em

<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

15º OFÍCIO DE NOTAS

JOAO PAULO SOUZA CASTRO

Escrivente

Mat.: 94-15743



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2022 08:14 SOB Nº 20221839747.
PROTOCOLO: 221839747 DE 07/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214477947. CNPJ DA SEDE: 05343029000190.
NIRE: 32201720961. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/11/2022.
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL	
 0202 Polegar Direito	
 Assinatura do Titular	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL 24.834.394-9	DATA DE EXPEDIÇÃO 25/06/2009
NOME VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER	
FILIAÇÃO ROGÉRIO HELLO VILLAÇA ROSELE VIANNA VILLAÇA	
NATURALIDADE RIO DE JANEIRO	DATA DE NASCIMENTO 23/08/1965
DOC. ORDEM C. CASH LIV 80385 FLS 161 TERM 49111 C 005 RIO DE JANEIRO RJ	
CPF 266.559.151-15	 FERNANDO AUGUSTO S. VIEIRA REGISTRO GERAL DETRAN - DETRAN
077 2 Via	8202
LINHA 7.110 DE 200000	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2129853689

NOME
JOSE MARCOS SZUSTER

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
0368416821FPRJ

CPF
633.791.987-49

DATA NASCIMENTO
14/05/1960

FILIAÇÃO
PEYSACH SZUSTER
RACHEL SZUSTER

PERMISSÃO ACC CAT. HABIL
AB

Nº REGISTRO
00052907687

VALIDADE
09/03/2026

1ª HABILITAÇÃO
12/07/1978

OBSERVAÇÕES
A

PROIBIDO PLASTIFICAR
2129853689

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

ASSINATURA DO PORTADOR
Adolpho Konder

DATA EMISSÃO
12/03/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
41105517438
RJ660294575

RIO DE JANEIRO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o n.º **05.343.029/0001-90** estabelecida à **Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168.030 – Serra – ES**, a **filial 1**, com inscrição no CNPJ sob o n.º **05.343.029/0002-70**, estabelecida à **Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Sala 002 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168.030 – Serra – ES**, a **filial 2**, com inscrição no CNPJ sob o n.º **05.343.029/0003-51**, estabelecida à **Rua do Mercado, nº 11, 24º andar, Praça XV - CEP: 20.010-120 - Rio de Janeiro - RJ**, a **filial 3**, com inscrição no CNPJ sob o n.º **05.343.029/0004-32**, estabelecida à **Avenida Pompéia, Nº 1792, 1802 – Vila Pompéia – São Paulo, CEP: 05.022-0001**, neste ato representada por sua administradora **VERONICA VIANNA VILLACA SZUSTER**, brasileira, casada, sócia diretora, portadora do **RG 24.834.394-9** e inscrita no **CPF/MF sob o número 266.539.151-15**, com endereço profissional na sede da representada filial Rio de Janeiro, nomeia e constitui seu(sua) bastante procurador(a) o(a) **VINICIUS RAMOS PINHEIRO**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/RJ 230.187, e CPF/MF sob o número 120.960.687-97, com endereço profissional na Rua do Mercado 11, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, assinar documentos referentes aos certames que participar, apresentar envelopes, propostas e documentos de habilitação, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, apresentar impugnações, pedidos de esclarecimento, interpor recursos/contrarrrazões, solicitar vistas e cópias, bem como praticar todos os demais atos pertinentes aos processos licitatórios, ou contratações diretas.

Este documento tem validade de 1 (hum) ano.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Serra/ES, 19 de outubro de 2023.

VERONICA VIANNA
VILLACA
SZUSTER:26653915115

Assinado de forma digital por
VERONICA VIANNA VILLACA
SZUSTER:26653915115
Dados: 2023.10.19 16:18:36
-03'00'

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ n.º **05.343.029/0001-90**
VERONICA VIANNA VILLACA SZUSTER

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, a **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, com sede na Rua Dois, s/n, quadra 008, lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seu sócio diretor **JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 03684168-2 e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49, nomeia e constitui como sua bastante procuradora, **CAMILA MOREIRA CARNEIRO**, brasileira, divorciada, analista de licitação, inscrita no CPF/MF sob o nº 116.027.727-38, portadora da Cédula de Identidade nº 20.539.830-8, outorgando-lhe poderes para assinar documentos referentes aos certames que a outorgante participar, apresentar envelopes com documentos, propostas, assinar declarações, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas ou por meio do portal eletrônico, assinar e apresentar pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos, contrarrazões, e todos os demais documentos pertinentes ao bom andamento do certame. A outorgada é integralmente responsável pelos atos que praticar, inclusive fora dos limites desse documento, estando sujeita a todas as responsabilizações legais decorrentes do abuso do presente mandato.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2024.

MEDLEVENSOHN
COMERCIO E
REPRESENTACOES DE
PRODUTO:05343029
000190

Assinado de forma digital
por MEDLEVENSOHN
COMERCIO E
REPRESENTACOES DE
PRODUTO:05343029000190
Dados: 2024.03.04 13:31:03
-03'00'

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

